



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **657**
DECISÃO Nº PL **108/2017**
Interessado **Prot. 1060410/2017 – M^a IRANY FRANCELINO DE PONTES**
Assunto: Solicita Interrupção de Registro Profissional

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pela interrupção do registro profissional da Tecnóloga em Seg. do Trabalho **MARIA IRANY FRANCELINO DE PONTES**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **657**, realizada em 13 de junho de 2017, Considerando a solicitação da profissional Tecnóloga em Segurança do Trabalho M^a IRANY FRANCELINO DE PONTES, quanto a interrupção do seu registro profissional, no âmbito do CREA-PB; Considerando que o mérito foi previamente analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo deferimento do pedido; Considerando que o processo seguiu ao Plenário, em atendimento a legislação vigente, uma vez que o Conselho não detém Câmara Especializada na modalidade em comento; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator, a luz da legislação vigente, que exarou parecer com o seguinte teor: *INTRODUÇÃO: Trata o seguinte processo de solicitação de Interrupção de Registro Profissional da Tecnóloga de Segurança do Trabalho, MARIA IRANY FRANCELINO DE PONTES CREA- PB nº 161588123 – 9. CONSIDERAÇÕES: Considerando as informações prestadas pela Seção de Registro de Pessoa Física, a saber, não constam ARTs em aberto e nem Autos de Infração em nome da requerente; Considerando que a documentação apresentada pela requerente Maria Irany Francelino de Pontes, atende ao disposto pela Res. 1007/2003 do Confea; Considerando a deliberação da CEST favorável ao deferimento do pleito. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro profissional da requente junto a este Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução 1007/2003 do CONFEA. Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.*, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA SOUZA, KÁTIA MARIA DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA; DIEGO PERAZZO C. CAMPOS; IURE BORGES DE AQUINO; JOÃO PAULO NETO; JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA; FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M. DE ANDRADE, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO;** dos Suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO e PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2017

Eng.Agr^a. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-